Boletim do Trabalho e Emprego

16

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 419\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 67 **N.º 16** P. 869-906 29-ABRIL-2000

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro	871
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	871
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás 	872
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobilário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis) — Alteração salarial e outras	872
 — CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras	873
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leira e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	874
 — CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras	875
 — CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	877
— AE entre a Stagecoach Portugal — Transportes Rodoviários, L. da, e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras	879
— Acordo de adesão entre várias instituições de crédito e o Sind. Independente da Banca ao ACT para o sector bancário	882

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — CGTP-IN	883
II — Corpos gerentes:	
— Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — CGTP-IN	899
— Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro	902
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Imprensa Nacional-Casa da Moeda — INCM, S. A.	904
— INE — Instituto Nacional de Estatística	904



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 CT — Comissão técnica.
 Feder. — Federação.
 Assoc. — Associação.
 Sind. — Sindicato.
 Ind. — Indústria.
 Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIC - Assoc. Nacional dos Insdustriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Escritório, Serviços e Comércio. de Carnes e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da

de 22 de Marco de 2000. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva na área respectiva:

Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11,

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas:
- Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outrogantes e os trabalhadores ao seu serviço das

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Cordoaria e

sindicais subscritoras.

profissões e categorias profissionais previstas na

convenção não representados pelas associações

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PÉ das alterações do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao

- seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outrogante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a GRO-QUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIME-TAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outrogante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se a todo o continente.

Cláusula 2.ª

Este contrato obriga:

- a) Por um lado, todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam as indústrias de pincelaria, escovaria e vassouraria representadas pela Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal, adiante designadas, indeferentemente, por empresas ou entidades patronais;
- b) Por outro, todos os trabalhadores de pincelaria, escovaria e vassouraria, representados pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Cláusula 47.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 310\$

por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 — (Texto em vigor.)

3 — Não terão direito ao subsídio de refeição previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou que nelas comparticipem em montante não inferior a 310\$.

4 — (Texto em vigor.)

Cláusula 47.ª-A

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 2370\$ enquanto o trabalhador se mantiver no exercício dessas funções.

2 — (Texto em vigor.)

3 — (Texto em vigor.)

Cláusula 122.ª

Produção de efeitos

As alterações ao clausulado de natureza pecuniária e tabelas salariais produzem os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO I

Tabelas salariais

Funções de produção

Grupos	Categorias	Remuneração
A	Encarregado geral	83 300\$00
В	Encarregado de secção	80 900\$00
С	Qualificado de 1. ^a	76 200\$00 73 900\$00 72 600\$00
D	Especializado de 1. ^a	64 500\$00 64 000\$00 63 800\$00
E	Estagiários ou praticantes: Grupo C	(*) (*)
F	Aprendizes: 4.º ano	0000

^(*) Aplicação da lei de salário mínimo nacional, com as reduções consagradas.

Funções de apoio

Grupos	Remuneração
A	99 400\$00 82 900\$00 74 000\$00 63 800\$00 (*)

 $^{(\}mathring{}^*)\;$ Aplicação da lei de salário mínimo nacional, com as reduções consagradas.

Porto, 15 de Marco de 2000.

Pela AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Março de 2000.

Depositado em 17 de Ábril de 2000, a fl. 41 do livro n.º 9, com o n.º 77/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho abrange, por um lado, as empresas inscritas na Subdivisão de Serviços de Desinfestação/Aplicação de Pesticidas da GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias enquadradas neste contrato representadas pelos sindicatos filiados na FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Cláusula 2.ª

Vigência

1-.....

2 — A tabela salarial produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 13.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 3500\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 15.ª

Subsídio de almoço

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de almoço, por cada dia de trabalho, de montante igual a 750\$.

Cláusula 17.ª

Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que exerçam funções de cobrança ou a quem eventualmente os substitua será atribuído um abono mensal para falhas de 3500\$.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

(a partir de 1 de Janeiro de 2000)

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços	99 500\$00
II	Encarregado de secção	93 500\$00
III	Operador de desinfestação ou desinfecta- dor de 1.ª	84 000\$00
IV	Fiel de armazém Operador de desinfestação ou desinfecta- dor de 2.ª	76 000\$00
V	Cobrador	72 000\$00
VI	Servente de armazém	67 500\$00
(a) VII	Praticante de calafetador ou servente de desinfestação	63 800\$00

⁽a) Aos trabalhadores do grupo VII passará a ser aplicado o salário mínimo nacional

Lisboa, 28 de Marco de 2000.

Pela GROQUIFAR:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro. Sul e Ilhas:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Abril de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Abril de 2000.

Depositado em 14 de Abril de 2000, a fl. 40 do livro n.º 9, com o n.º 71/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leira e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

I

Vigência

A matéria acordada é para vigorar de Janeiro a Dezembro de 2000.

II

Tabela salarial

Gerente	130 000\$00 119 400\$00 106 000\$00 103 300\$00
Caixa de balcão Praticante do 2.º ano Praticante do 1.º ano Aprendiz do 1.º ano Motorista de pesados Motorista de ligeiros Ajudante de motorista	85 900\$00 84 200\$00 69 000\$00 65 100\$00 66 900\$00 (a) 91 000\$00 86 000\$00

(a) Estes trabalhadores têm direito à percentagem legal do salário mínimo nacional.

III

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores têm direito a 450\$ de subsídio de alimentação por cada dia de trabalho.

IV

Abono para falhas

Os caixas têm direito a um abono para falhas de 3300\$.

Leiria, 17 de Dezembro de 1999.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 5 de Abril de 2000.

Depositado em 14 de Abril de 2000, a fl. 40 do livro n.º 9, com o n.º 73/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, desde que representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

7 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula 33.ª

Tipo de faltas

1—..... 2—....

e) Parto de esposa ou pessoa com quem viva em comunhão de vida e habitação, durante cinco dias seguidos ou alterados no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 38.ª

Diuturnidades

1 — Às remunerações efectivas dos trabalhadores será acrescida uma diuturnidade no montante de 3700\$

por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados nas categorias de tesoureiro, caixa e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 4760\$.

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

- 1 Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 560\$.
- 2 A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores mínimos:

Almoço — 1775\$00; Jantar — 1775\$; Pequeno-almoço — 480\$.

Cláusula 45.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

c) A subsídio de deslocação nos montantes de 520\$ e 1000\$ diários, conforme o trabalho seja dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 46.ª

Trabalhadores do sexo feminino

Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, serão assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

- a) Ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de remuneração;
- b) Não desempenhar durante a gravidez, e até três meses após o parto, tarefas clinicamente desaconselhadas para o seu estado, nomeadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidações, contactos com substâncias tóxicas, posições incómodas e transportes inadequados, sem que tal implique diminuição da retribuição;

c) Faltar 120 dias no período de maternidade, devendo ser 90 gozados obrigatória e imediatamente após o parto e os restantes 30 total ou parcialmente antes ou depois do parto; nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias;

 d) Durante a licença referida na alínea anterior, a trabalhadora mantém o direito ao pagamento mensal da retribuição tal como se estivesse ao serviço

Quando a trabalhadora tiver direito ao subsídio da segurança social, este reverterá para a empresa:

- e) Dois períodos de uma hora por dia, sem perda de retribuição, às mães que desejam aleitar os seus filhos, durante o período de um ano após o parto;
- f) Quando o solicitar, ser dispensada de desempenhar tarefas não aconselháveis dois dias por mês durante o período menstrual;
- g) Gozar licença sem vencimento até ao limite de um ano após o parto, desde que referida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende iniciá-la;
- h) Para além do disposto no número anterior, aplicar-se-á a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 68.^a

Revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 14, de 15 de Abril de 1994, 15, de 22 de Abril de 1996, 18, de 15 de Maio de 1998, e 17, de 8 de Maio de 1999, revistas neste CCT.

ANEXO I

Categorias profissionais

Director de escola. — É o trabalhador que, para além das funções de instrutor e da gestão corrente da actividade da escola que lhes estão cometidas, deve ainda:

- a) Coordenar, orientar e fiscalizar os instrutores no cumprimento dos seus deveres;
- b) Promover a actualização de conhecimentos dos instrutores;
- Zelar pela transmissão de conhecimentos aos instruendos através das metodologias adequadas:
- d) Informar o titular do alvará sobre as questões respeitantes aos instrutores e ao pessoal administrativo, bem como acerca da necessidade de melhoria das instalações e do apetrechamento;
- e) Fazer a avaliação formativa dos instruendos, apoiando o instrutor;

- f) Analizar o registo de reclamações e propor as soluções adequadas, com conhecimento à Direcção-Geral de Viação;
- g) Estar atento à actividade da secretaria no que respeita aos elementos de registo dos alunos.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director de serviço	206 800\$00
1	Chefe de escritório	154 350\$00
2	Chefe de departamento/divisão/servi- ços/contabilidade	141 100\$00
3	Chefe de secção Guarda-livros	128 550\$00
3-A	Director de escola	125 000\$00
4	Assistente administrativo	118 100\$00
4-A	Instrutor	114 700\$00
5	Escriturário de 1.ª	114 300\$00
6	Escriturário de 2.ª	101 850\$00
7	Telefonista	96 900\$00
8	Contínuo (mais de 21 anos)	94 300\$00
9	Estagiário (3.º ano)	89 350\$00
10	Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário (2.º ano)	76 900\$00
11	Estagiário (1.º ano)	69 150\$00

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2000.

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: $(Assinatura\ ileg\'{ivel.})$

Entrado em 5 de Abril de 2000.

Depositado em 17 de Abril de 2000, a fl. 41 do livro n.º 9, com o n.º 76/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, desde que representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e demais outorgantes sindicais.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

7 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 33.ª

Faltas

2 — São consideradas faltas justificadas:

e) Parto da esposa ou pessoa com quem viva em comunhão de vida e habitação, durante cinco dias seguidos ou alternados no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 38.ª

Diuturnidades

1 — Às remunerações efectivas dos trabalhadores será acrescida uma diuturnidade no montante de 3700\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados nas categorias de tesoureiro, caixa e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 4760\$.

2 —

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

- 1 Por cada dia de trabalho efectivo, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 560\$.
- 2 A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores mínimos:

Almoço — 1775\$; Jantar — 1775\$; Pequeno-almoço — 480\$.

Cláusula 45.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

1-

A subsídio de deslocação nos montantes de 5205 e 1000\$ diários, conforme o trabalho seja rea izado dentro ou fora do País e desde que o rabalhador não regresse ao local de trabalho

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 46.ª

Trabalhadores do sexo feminino

Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, serão assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

- a) Ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de remuneração;
- b) Não desempenhar durante a gravidez, e até três meses após o parto, tarefas clinicamente desaconselhadas para o seu estado, nomeadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidações, contactos com substâncias tóxicas, posições incómodas e transportes inadequados, sem que tal implique diminuição da retribuição;
- c) Faltar 120 dias no período da maternidade, devendo ser 90 dias gozados obrigatória e imediatamente após o parto e os restantes 30 dias,

total ou parcialmente, antes ou depois do parto, nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gemelar, além do primeiro. Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias;

- d) Durante a licença referida na alínea anterior, a trabalhadora mantém o direito ao pagamento mensal da retribuição tal como se estivesse ao serviço. Quando a trabalhadora tiver direito ao subsídio da segurança social, este reverterá para a empresa;
- Dois períodos de uma hora por dia, sem perda de retribuição, às mães que desejem aleitar os seus filhos, durante o período de um ano após
- f) Quando o solicitar, ser dispensada de desempenhar tarefas não aconselháveis dois dias por mês durante o período menstrual;
- Gozar licença sem vencimento até ao limite de um ano após o parto, desde que requerida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende iniciá-la;
- h) Para além do disposto no número anterior, aplicar-se-á a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 68.ª

Revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de Maio de 1994, 15, de 22 de Abril de 1996, 20, de 29 de Maio de 1997, 19, de 22 de Maio de 1998, e 18, de 15 de Maio de 1999, revistas neste CCT.

ANFXOI

Categorias profissionais

Director de escola. — É o trabalhador que, para além das funções de instrutor e da gestão corrente das actividades da escola que lhes estão cometidas, deve ainda:

- a) Coordenar, orientar e fiscalizar os instrutores no cumprimento dos seus deveres;
- Promover a actualização de conhecimentos dos instrutores:
- Zelar pela transmissão de conhecimentos aos instruendos através das metodologias adequa-
- d) Informar o titular do alvará sobre as questões respeitantes aos instrutores e ao pessoal administrativo, bem como acerca da necessidade de melhoria das instalações e do apetrechamento;
- e) Fazer a avaliação formativa dos instruendos, apoiando o instrutor;
- Analisar o registo de reclamações e propor as soluções adequadas, com conhecimento à Direcção-Geral de Viação;
- g) Estar atento à actividade da secretaria no que respeita aos elementos de registo dos alunos.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director de serviços	206 800\$00
1	Chefe de escritório	154 350\$00
2	Chefe de departamento/divisão/servi- ços/contabilidade	141 100\$00
3	Chefe de secção	128 550\$00
3-A	Director de escola de condução	125 000\$00
4	Assistente administrativo	118 100\$00
4-A	Instrutor	114 700\$00
5	Escriturário de 1.ª	114 300\$00
6	Escriturário de 2.ª	101 850\$00
7	Telefonista	96 900\$00
8	Contínuo (mais de 21 anos)	94 300\$00
9	Estagiário (3.º ano)	89 350\$00
10	Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário (2.º ano)	76 900\$00
11	Estagiário (1.º ano)	69 150\$00

Lisboa. 14 de Fevereiro de 2000.

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

ntação dos seguintes sindicatos filiados

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Angra

o Fielosimo, Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Ser-viços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Março de 2000.

Depositado em 17 de Abril de 2000, a fl. 41 do livro n.º 9, com o n.º 75/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Stagecoach Portugal — Transportes Rodoviários, L. da, e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE, ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Stagecoach Portugal — Transportes Rodoviários, L.da, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste AE, ou acordo de empresa, representados pelas associações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 20.ª-A

Trabalho em horário seguido

- 1 Este regime de horário de trabalho é praticados pelos motoristas e será de trinta e cinco horas semanais, não podendo ser superior a sete horas diárias distribuídas em cinco dias.
- 2 Este regime de horário de trabalho é facultativo, devendo previamente ser aceite pelos trabalhadores.
- 3-O trabalho em horário seguido não pode iniciar-se depois de 7 horas nem antes das 14 horas.
- 4 Sempre que possível decorrerá um intervalo com a duração de trinta minutos, que ocorrerá após a 3.ª hora de serviço.
- 5 Quando excepcionalmente, não for possível ocorrer o intervalo mencionado no número anterior, os trabalhadores têm direito ao reembolso mencionado no n.º 7, alínea *a*), da cláusula 54.ª
- 6 É vedado à empresa efectuar trabalho suplementar neste regime de horário de trabalho.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 26.ª

Feriados

1 — (*Igual.*)

2 — O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

Cláusula 29.a

Marcação de férias

1 — (*Igual.*)

2 — O plano de férias deverá ser fixado até ao último do mês de Fevereiro e a empresa obriga-se a enviar um plano de férias e respectivas alterações aos sindicatos outorgantes, sempre que por estes tal for solicitado.

3 — (*Igual*.)

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 42.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos na empresa a uma diuturnidade no montante de 2655\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa e de cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de:

A partir de 1 de Janeiro de 2000 — 3070\$; A partir de 1 de Janeiro de 2001 — 3170\$.

2 — (*Igual.*)

3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de passes e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 280\$ por dia ou fracção em que prestem serviço, até ao limite de 3070\$, até 31 de Dezembro de 2000.

A partir de Janeiro de 2001, o valor por dia ou fracção será de 290\$ até ao limite de 3170\$.

4 — A partir de 1 de Janeiro de 2001, os trabalhadores com a categoria de motorista receberão, a título de abono para falhas, a quantia de 500\$ mensais, o qual será proporcionalmente reduzido quando o cômputo mensal do horário efectivo prestado seja inferior a 80% do horário normal de trabalho.

Cláusula 45.ª

Retribuição do trabalho por turnos

1 — (*Igual*.)

 a) 7340\$ para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno, a partir de 1 de Janeiro de 2000, e 7560\$, a partir de 1 de Janeiro de 2001;

- b) 10 630\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno, a partir de 1 de Janeiro de 2000, e 10 950\$, a partir de 1 de Janeiro de 2001;
- c) 14 690\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua, a partir de 1 de Janeiro de 2000, e 15 130\$, a partir de 1 de Janeiro de 2001.
- 2 (Igual.)
- 3 Quando o trabalhador muda de regime de trabalho por turnos para o horário normal, ou regime de três turnos para o de dois turnos, mantém o direito ao subsídio de turno:
 - a) Desde que trabalhe nesse regime há cinco anos seguidos ou interpolados;
 - b) Desde que a mudança seja do interesse da empresa e o trabalhador esteja nesse regime há 12 meses seguidos ou interpolados.
- 4 Verificando o disposto na alínea a) do número anterior, o subsídio de turno cessa quando por actualização a soma da remuneração certa mínima mensal com o subsídio for igual à remuneração actualizada.

No caso da alínea b) do número anterior, a mudança implica que o subsídio seja integrado na remuneração nos seguintes termos:

50% na primeira actualização salarial posterior à mudança do tipo de horário;

25% nas duas actualizações subsequentes.

Cláusula 52.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de:

1 de Janeiro de 2000 — 1125\$; 1 de Janeiro de 2001 — 1170\$.

2, 3, 4 e 5 — (Iguais.)

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 54.ª

Alojamento e deslocações no continente

1, 2, 3, 4 e 5 — (*Iguais.*)

6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante o período fixado para a refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de:

1 de Janeiro de 2000 — 1280\$; 1 de Janeiro de 2001 — 1320\$.

- 7 Terá direito por cada refeição o trabalhador que se encontre dentro dos limites referidos no n.º 1:
 - a) Ao valor de 1130\$, se se tratar de intervalo para refeição a que alude o n.º 2, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, e de 1180\$ a partir de 1 de Janeiro de 2001;
 - b) Ao valor de 1100\$, se se tratar do intervalo para refeição a que alude o 2.º § do n.º 4, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, e 1135\$ a partir de 1 de Janeiro de 2001.

8 — (*Igual*.)

a) À quantia diária como subsídio de deslocação

1 de Janeiro de 2000 — 730\$; 1 de Janeiro de 2001 — 760\$.

b) (Igual.)c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-se iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por um intervalo para refeição, desde que, não tenha sido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de:

> 1 de Janeiro de 2000 — 1280\$; 1 de Janeiro de 2001 — 1320\$.

d) À quantia para pequeno-almoço de:

1 de Janeiro de 2000 — 250\$; 1 de Janeiro de 2001 — 260\$.

9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de:

1 de Janeiro de 2000 — 1380\$; 1 de Janeiro de 2001 — 1320\$.

10 — (*Igual.*)

11 — (Igual.)

Cláusula 55.ª

Deslocações no estrangeiro — Alojamento e refeições

1 — (*Igual.*)

2 — (Igual.)

a) Ao valor diário sempre que não regressem ao seu local de trabalho de:

> 1 de Janeiro de 2000 — 1290\$; 1 de Janeiro de 2001 — 1330\$;

b) (Igual.)

3 — (*Igual.*)

a) Por cada de viagem:

1 de Janeiro de 2000 — 14 250\$; 1 de Janeiro de 2001 — 14 680\$;

b) Por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avaria ou atrasos:

1 de Janeiro de 2000 — 12 070\$; 1 de Janeiro de 2001 — 12 440\$.

4, 5 e 6 — (Iguais.)

CAPÍTULO XI

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 63.ª

Tramitação processual disciplinar

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 — (*Iguais.*)

12 — Quando não haja comissão de trabalhadores, o trabalhador dispõe da faculdade de pedir a suspensão do despedimento nos termos do número anterior.

13 e 14 — (Iguais.)

ANEXO I

Categorias profissionais

Revisor de bilhetes. — É o trabalhador que efectua o controlo dos títulos de transporte dos passageiros em trânsito, competindo-lhe ainda dar informações sobre horários e carreiras.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	Chefe de estação II Chefe de fiscais A Chefe de movimento A Chefe de secção A Encarregado de electricista A Encarregado de metalúrgico A Monitor A Operador de computador I Operador de registo de dados principal Secretário(a) de direcção A	116 600\$00
п	Chefe de equipa Chefe de estação A Encarregado de armazém Enfermeiro Escriturário principal Oficial principal (metalúrico electricista) Recepcionista ou atendedor de oficina Secretário(a) da direcção Técnico de electrónica	109 000\$00

•	Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
	Ш	Caixa Chefe de despachantes Electricista (oficial com mais de três anos) Encarregado de garagens II Escriturário de 1.ª Expedidor Fiel de armazém (mais de três anos) Fiscal Oficial metalúrgico de 1.ª (a) Operador de registo de dados Vulcanizador especializado	104 700\$00
	IV	Encarregado de garagens	100 800\$00
	V	Apontador (mais de um ano)	96 000\$00
-	VI	Auxiliar de escritório	91 000\$00
-	VII	Apontador (menos de um ano) Contínuo com mais de 21 anos Entregador de ferramentas e materiais de 2.ª Estagiário do 3.º ano Guarda Lavandeiro de 1.ª Lubrificador Montador de pneus Porteiro Pré-oficial electricista do 1.º ano Vulcanizador	86 800\$00
-	VIII	Abastecedor de carburantes Lavador Lavandeiro de 2.a Operário não especializado Servente	82 500\$00
	IX	Ajudante de electricista do 2.º ano Contínuo de 20 anos Estagiário do 2.º ano Praticante de fiel de armazém do 2.º ano Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente de limpeza	77 000\$00
•	X	Ajudante de electricista do 1.º ano Contínuo de 19 anos Estagiário do 1.º ano Praticante de fiel de armazém do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano	70 400\$00

ΧI

62 900\$00

Praticante metalúrgico do 1.º ano Pré-oficial do 2.º ano construção civil

Contínuo de 18 anos

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
XII	Aprendiz metalúrgico do 4.º ano ou com 17 anos	57 800\$00
XIII	Aprendiz metalúrgico do 3.º ano ou com 16 anos	53 000\$00
XIV	Aprendiz de electricista do 2.º ano	51 200\$00

⁽a) Abrange as seguintes categorias profissionais: bate-chapas, canalizador, carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas, estofador, mecânico de automóveis ou máquinas, operador de máquinas e ferramentas, pintor de automóveis ou máquinas, serralheiro civil, serralheiro mecânico, soldador, torneiro mecânico.

Lisboa, 27 de Março de 2000.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Stagecoach Portugal — Transportes Rodoviários, L. da

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serv. de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 3 de Abril de 2000.

Depositado em 17 de Abril de 2000, a fl. 40 do livro n.º 9, com o n.º 74/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre várias instituições de crédito e o Sind. Independente da Banca ao ACT para o sector bancário.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, as partes abaixo signatárias acordam entre si na adesão do Sindicato Independente da Banca ao Acordo Colectivo de Trabalho vertical para o sector bancário, publicado integralmente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, e às alterações e ressalvas publicadas na 1.ª série do mesmo *Boletim*, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, com a rectificação publicada no n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1995, 41, de 8 de Novembro de 1995, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 28, de 29 de Julho de 1998, e 45, de 8 de Dezembro de 1999.

Lisboa, 20 de Março de 2000.

Pelos Banco Comercial dos Açores, Banco de Portugal, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Internacional de Crédito, Banco Internacional do Funchal, Banco Nacional de Crédito Imobiliário, Banco Nacional Ultramarino, Banco Portugués de Negócios, Banco Portugués de Investimento, Banco BPI, Banque Nationale de Paris, Banco Santander Portugal, BPI — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Barclays Bank, Caixa Económica — Montepio Geral, Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria, Finibanco, IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, Barclays — Prestação de Serviços ACE, Barclays Fundos, BPI Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, BPI Factor — Sociedade Portuguesa de Factoring, BPI Fundos — Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, BPI Leasing — Sociedade de Locação Financeira, CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos e EUROGÉS — Aquisição de Créditos a Curto Prazo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Caixa Geral de Depósitos, que outorga a presente adesão do Sindicato Independente da Banca ao acordo colectivo de trabalho com ressalva das matérias relativas à segurança social e à assistência médico-social, as quais, no seu âmbito, se regem por regime específico. Para os trabalhadores que, conforme o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, não estejam subordinados ao regime jurídico do contrato indivídual de trabalho, a outorga do presente acordo é efectuada nos termos e para os efeitos da legislação que lhes é própria, designadamente os consignados no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, na redaçção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 461/77, de 7 de Novembro, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 287/93, com as consequentes ressalvas, nomeadamente quanto aos limites à sua vinculação à cláusula 2.º:

 $(As sinaturas\ ileg\'ive is.)$

Pelos Banco Pinto & Sotto Mayor, Banco Totta & Açores e Crédito Predial Português:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Bilbao Vizcaya (Portugal) e Crédit Lyonnais Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Mello, Banco Mello Investimentos, Banco Mello Imobiliário e Mello Império — Serviços Partilhados, ACE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente da Banca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Marco de 2000.

Depositado em 14 de Abril de 2000, a fl. 40 do livro n.º 9, com o n.º 72/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

⁽b) Abrange as seguintes categorias profissionais: carpinteiro de toscos ou cofragens, pedreiro ou pintor.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I- ESTATUTOS

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — CGTP-IN

Aprovados em congresso realizado nos dias 10 e 11 de Dezembro de 1999.

Alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim* do *Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1996, com uma rectificação ao texto publicado na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 20, de 30 de Outubro de 1996.

Declaração de princípios e objectivos programáticos

Introdução

Toda a história da humanidade, todo o caminho milenário do Homem na busca do progresso e da liberdade lançam raízes no trabalho, no esforço criador e produtivo.

É no trabalho, na vida e na solidariedade e entreajuda dos trabalhadores que a humanidade encontra os mais sólidos, mais generosos e mais humanos dos seus valores éticos.

A dimensão e profundidade da participação dos trabalhadores na vida política, económica, social e cultural, de cada sociedade e de cada país constituem desde sempre o mais seguro índice da capacidade mobilizadora das energias nacionais, da amplitude da liberdade, das realidades e das esperanças de felicidade dos homens.

O movimento sindical é um contributo dos trabalhadores não apenas para a defesa dos seus direitos e interesses, mas também para o desenvolvimento e libertação das sociedades de que fazem parte. A CGTP-IN, criação histórica dos trabalhadores portugueses, constitui um contributo determinante para o progresso e a liberdade e é um património comum de quantos trabalham e lutam por um Portugal de prosperidade, justiça e liberdade.

A identidade da CGTP-IN é definida pelas raízes históricas da sua cultura e experiência sindicais, pela sua natureza de classe e pelo carácter dos princípios por que se rege na sua estrutura e formas orgânicas e na sua acção político-sindical.

I

As raízes

A CGTP-IN, organização sindical de classe, unitária, democrática, independente e de massas, tem as suas raízes e assenta os seus princípios nas gloriosas tradições de organização e de luta da classe operária e dos trabalhadores portugueses.

Os princípios orientadores e os objectivos proclamados pelo nosso movimento sindical alicerçam-se e fundam-se desde as últimas décadas do século passado, designadamente, nas reivindicações consignadas no programa de acção aprovado pelas «associações de classe» em 1894 e na experiência da luta de sucessivas gerações de sindicalistas e trabalhadores.

Ao longo de mais de um século de existência, vivido nas condições mais diversas, o movimento operário português acumulou uma vasta experiência colectiva própria que, enriquecida pelos ensinamentos, história e pela acção do movimento operário internacional, lhe permite afirmar-se como força social determinante na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, na resolução dos problemas nacionais, nas tarefas da construção de uma sociedade mais justa e fraterna e no reforço dos laços de solidariedade entre os trabalhadores de todo o mundo.

A CGTP-IN, conquista histórica do movimento operário português, é legítima herdeira e continuadora da luta heróica dos trabalhadores.

A exigência de uma política de verdadeiro alcance social a empreender pela República, a luta contra a participação de Portugal na I Guerra Mundial, a resistência activa à implantação do fascismo, o prosseguimento em plena ditadura da luta de massas através de novas formas de intervenção na defesa dos interesses dos trabalhadores e das massas exploradas, pela paz e pela liberdade, são etapas de uma longa e contínua luta que teve nova expressão organizada, em Outubro de 1970, com a criação da Intersindical Nacional pelos trabalhadores que, no âmbito dos sindicatos corporativos, lutavam e assumiam a defesa dos interesses da classe trabalhadora, num contexto de luta contra o fascismo e pela descolonização.

A criação da Intersindical Nacional constituiu um marco de grande significado no longo, difícil e heróico percurso do movimento operário e sindical para se afirmar como força de progresso social e de emancipação dos trabalhadores.

A instauração e consolidação do regime democrático em Portugal são indissociáveis da acção da CGTP-Intersindical Nacional e do movimento sindical que congrega.

A revolução de 25 de Abril de 1974 contou com a intervenção decisiva da Intersindical Nacional nas transformações políticas e económicas e sociais então realizadas, como as nacionalizações, a reforma agrária, o controlo operário, a autogestão, o reforço do movimento associativo, e na conquista e defesa dos mais importantes direitos políticos, económicos e sociais dos trabalhadores que vieram a ser consagrados na Constituição da República de 1976.

Na continuação da sua herança histórica, na aplicação dos princípios e na prossecução dos objectivos, na luta permanente contra a exploração e pela promoção das condições de vida e laborais dos trabalhadores, na luta pelo aprofundamento da democracia política, económica, social e cultural, a CGTP-IN é e continuará a ser a central sindical dos trabalhadores portugueses e a merecer por parte destes todo o empenho, apoio e confiança.

II

A natureza de classe da CGTP-IN

Fiel às suas raízes históricas e coerente com a experiência, herança e objectivos da luta dos trabalhadores em todo o mundo, a CGTP-IN assume-se como uma organização sindical de classe.

De classe, porque reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e visa defender os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais das trabalhadoras e dos trabalhadores portugueses, nas suas múltiplas dimensões de cidadãos e criadores de riqueza material e espiritual, e visa promover a sua emancipação cívica, económica, social e cultural, combatendo as injustiças, as desigualdades, as discriminações, as exclusões, o egoísmo, o racismo, a xenofobia, a alienação cultural e a exploração económica do sistema capitalista, na perspectiva histórica da edificação de uma sociedade sem classes.

Uma sociedade sem classes, construída através do alargamento das liberdades, do aprofundamento da democracia e no desenvolvimento económico, social, cultural, ecologicamente sustentado, no sentido de consagrar uma genuína sociedade de justiça porque baseada na igualdade de cidadania, no direito à diferença, na

solidariedade humana e na fraternidade universal entre os povos, a qual assentará na assunção da paz, dos direitos do homem e da soberania das nações como valores superiores e universais.

III

Os princípios da CGTP-IN

Da natureza de classe da CGTP-IN resulta a sua necessidade de assumir um conjunto de princípios, indissociáveis e interdependentes, que orientam e caracterizam as suas opções, tanto no plano da definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, como na definição das suas formas de acção e luta, como ainda no modo como se estrutura e se organiza.

Esses princípios são: a unidade, a democracia, a independência, a solidariedade e o sindicalismo de massas.

A unidade

A CGTP-IN é um movimento sindical unitário porque reconhece a liberdade de sindicalização de todos os trabalhadores, quaisquer que sejam as suas opções políticas ou religiosas, sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade, e visa representar os interesses individuais e colectivos do conjunto nacional dos assalariados, sindicalizados ou não, independentemente da diversidade das suas profissões, qualificações, situação social e vínculo laboral.

O carácter unitário da CGTP-IN tem, por isso, como pressuposto o reconhecimento da existência no seu seio da pluralidade do mundo laboral, o que não impede, antes exige, a defesa da unidade orgânica do movimento sindical como etapa superior de unidade na acção baseada em interesses de classe comuns e o combate de todas as acções tendentes à sua divisão.

A democracia

A CGTP-IN é uma organização democrática porque considera o exercício da democracia sindical como um direito e um dever de todos os trabalhadores, na sua acção político-sindical, exercitando a prática de uma democracia, simultaneamente representativa e participativa.

A vida democrática que a CGTP-IN preconiza tem como alicerces a participação activa dos trabalhadores na vida das estruturas sindicais, na definição das reivindicações e objectivos programáticos, na decisão sobre as formas de intervenção e luta, na eleição e destituição dos órgãos dirigentes, na responsabilização colectiva dos dirigentes perante os militantes e dos órgãos superiores da estrutura perante os órgãos inferiores, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos.

A independência

A CGTP-IN é uma organização independente, porque define os seus objectivos e determina a sua actividade em total autonomia face ao patronato, ao Estado, às

confissões religiosas, aos partidos políticos ou quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical e que combate todas as tentativas de ingerência como condição para o reforço da sua própria unidade.

A solidariedade

O movimento sindical expressa de forma organizada a solidariedade entre todos os trabalhadores.

A CGTP-IN enraíza a sua actividade ao nível dos locais de trabalho e cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista que enformaram a génese do movimento sindical e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo, pela superação da dualidade no desenvolvimento entre o Norte e o Sul, pela descolonização, pela erradicação da guerra, da fome, da miséria, da doença e do analfabetismo, pela universalização da paz e dos direitos humanos na sua dimensão política, económica, social e cultural e lutando pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Sindicalismo de massas

A CGTP-IN é uma organização de massas porque nela se organizam e participam todos os trabalhadores, independentemente da sua raça, crença religiosa ou do partido a que pertençam e porque assenta a sua acção numa permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

IV

Os objectivos

Com base nos seus princípios, a CGTP-IN desenvolve a sua actividade num quadro de objectivos programáticos que visam dar satisfação às aspirações e reivindicações dos trabalhadores e a promover os seus direitos e interesses colectivos:

- O efectivo direito ao trabalho, à segurança no emprego, à livre escolha da profissão;
- A garantia do direito à retribuição do trabalho observando o princípio de salário igual para trabalho igual; o aumento do poder de compra dos salários e a melhoria do peso dos salários na distribuição do rendimento; a actualização anual do salário mínimo nacional, tendo presente os seus fins de natureza social;
- A redução progressiva da duração do tempo de trabalho e a fixação de horários mais reduzidos para os trabalhadores que, em consequência da insalubridade, perigosidade ou penosidade do trabalho, sofram maior desgaste físico e psíquico;
- A garantia do exercício dos direitos colectivos e individuais dos trabalhadores e o livre exercício da acção sindical nos locais de trabalho;
- O livre exercício do direito à greve como direito inalienável dos trabalhadores e a proibição legal do *lock-out*:

- A promoção e o efectivo exercício do direito de contratação colectiva a todos os trabalhadores, sem qualquer excepção e com total autonomia por parte destes;
- A garantia e efectiva participação na elaboração da legislação do trabalho, na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores, nos planos económico-sociais e na definição das políticas de rendimentos;
- A igualdade de oportunidades no acesso ao emprego, na carreira, qualificação e promoção profissionais.
- A democratização do ensino e a valorização profissional permanente do trabalhador;
- Uma política fiscal socialmente justa, com carácter único e progressivo, que tenha em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar, visando o desagravamento fiscal dos rendimentos do trabalho e a diminuição das desigualdades;
- Um sistema de segurança social unificado e descentralizado, coordenado e subsidiado pelo Estado e gerido com a participação dos trabalhadores, que garanta uma efectiva e eficaz protecção dos cidadãos na doença, velhice, invalidez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- Um sistema de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho que, através da prevenção dos riscos profissionais, da reparação dos sinistrados e da reabilitação, concorra para a melhoria das condições de trabalho e para o aumento da competitividade das empresas;
- Uma política de saúde de gestão descentralizada e participada pelos trabalhadores que garanta o direito à protecção da saúde de todos os cidadãos, através da implementação de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito;
- Uma política de habitação sustentada nas responsabilidades prioritárias e fundamentais que cabem ao Estado, tendo em vista a concretização do direito à habitação por parte de todos os cidadãos:
- Uma política de transportes e comunicações que contribua para o desenvolvimento económico e responda às necessidades sociais das populações;
- Uma política de meio ambiente que compatibilize o desenvolvimento com a salvaguarda do património nacional e dos bens e recursos naturais e a preservação das espécies;
- Uma política de defesa do consumidor que salvaguarde a saúde, o meio ambiente e a identidade cultural dos cidadãos;
- Uma política de cultura e de desporto que assegure o bem-estar dos trabalhadores e contribua para formar e reforçar a sua consciência social e cultural;
- O desenvolvimento sustentado da economia, a modernização, valorização e reorganização do aparelho produtivo nacional, a regionalização e a progressiva anulação das assimetrias regionais, o aproveitamento das capacidades e recursos naturais, a consolidação de um sector empre-

- sarial do Estado susceptível de assegurar uma estratégia de desenvolvimento nacional, visando a sua evolução tecnológica e ambiental como bases sólidas à promoção do emprego e à melhoria das condições de vida e de trabalho;
- O aprofundamento da democracia política, plural e participativa, visando o desenvolvimento da democracia económica, social e cultural e a garantia dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos;
- A defesa da independência e a soberania nacionais; O desenvolvimento, em todo o mundo, que permita erradicar a fome e a miséria, a luta contra todas as formas de opressão, contra o racismo, o *apartheid* e o sionismo e o reforço permanente da cooperação entre os povos, no respeito pela sua identidade e soberania nacionais, no caminho da paz e do progresso.

V

A acção e a intervenção

A CGTP-IN, organização de trabalhadores, não tem outros objectivos que não sejam a defesa dos seus direitos e condições de vida e de trabalho, assumindo a defesa face a tudo o que os afecta como classe, trava as batalhas presentes com os olhos no futuro de Portugal, na construção de um país mais próspero, democrático e progressista.

A CGTP-IN, reconhecendo o papel determinante da luta dos trabalhadores na prossecução dos seus objectivos programáticos, desenvolve a sua acção visando, em especial:

Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;

Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;

Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;

- Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo o desfiguramento do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social aberto com a revolução de Abril;
- Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna, sem exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, com a sigla CGTP-IN, é constituída pelas associações sindicais nela filiadas que exercem a sua actividade no território nacional.

Artigo 2.º

Sede

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza, princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Natureza de classe

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 5.º

Objectivos

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional tem, em especial, como objectivo:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores:
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a revolução de Abril;
- e) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais dos outros países e internacionais e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo na base do respeito pelo princípio da independência de cada organização;

f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 6.º

Estrutura

As associações sindicais que constituem a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional são os sindicatos, as federações e as uniões.

Artigo 7.º

Sindicato

- 1 O sindicato é a associação de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresas, de unidade de produção ou de serviço.

Artigo 8.º

Federação

A federação é a associação sindical intermédia da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, constituída pelos sindicatos representativos de um determinado ou mais ramos e ou sectores de actividade económica ou profissão, a quem cabe a direcção e coordenação da actividade sindical no respectivo âmbito.

Artigo 9.º

União

A união é a associação sindical intermédia da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade em determinada área geográfica, a quem cabe a direcção e coordenação da actividade sindical no respectivo âmbito.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 10.º

Filiação

Têm o direito de se filiar na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional os sindicatos que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao conselho nacional, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício:
- d) Último relatório e contas aprovado;
- e) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados.

Artigo 12.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência do conselho nacional, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário de sindicatos na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2 Em caso de recusa de filiação pelo conselho nacional, o sindicato interessado, sempre que o pretender, far-se-á representar no plenário de sindicatos para ratificação dessa decisão usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 13.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do congresso e plenário de sindicatos, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional em defesa dos interesses económico-sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo, a apresentar, anualmente, pelo conselho nacional;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e for-

- mular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas:
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º

Direito de tendência

- 1 A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional pela sua própria natureza unitária reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 15.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar activamente nas actividades da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;

- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- j) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- j) Comunicar à comissão executiva do conselho nacional, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- k) Enviar anualmente à comissão executiva do conselho nacional, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o relatório e contas e orçamento.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado aqueles que:
 - a) Se retirarem voluntariamente desde que o façam por forma idêntica à adesão;
 - b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
 - c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.
- 2 Os associados que se retirarem ao abrigo da alínea *a*) do número anterior ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização calculada com base na média dos últimos seis meses.

Artigo 17.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário de sindicatos e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Órgãos

Os órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional são:

- a) Congresso;
- b) Plenário de sindicatos;

- c) Conselho nacional;
- d) Comissão executiva do conselho nacional;
- e) Secretariado do conselho nacional;
- f) Conselho fiscalizador.

Artigo 19.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, a saber:

- a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Öbrigatoriedade do voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- Ď) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- k) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 20.º

Gratuitidade do exercício do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

Artigo 21.º

Vinculação

Para obrigar a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional é necessária

a assinatura de, pelo menos, dois membros da comissão executiva do conselho nacional ou do secretariado do conselho nacional.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 22.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

Artigo 23.º

Composição

- 1 O congresso é composto pelos sindicatos filiados na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.
- 2 Cabe ao plenário de sindicatos deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma desta participação.

Artigo 24.º

Representação

- 1 A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados.
- 2 A proporcionalidade referida no número anterior e, consequentemente, o número de delegados bem como a forma da sua eleição serão definidos no regulamento do congresso.

Artigo 25.º

Participação do conselho nacional

Os membros do conselho nacional participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 26.º

Participação de outras estruturas

- 1 As uniões, à excepção das locais, bem como as federações, participam no congresso com direito a voto, sendo a sua representação definida no regulamento do congresso.
- 2 O mesmo regulamento definirá a participação, também com direito a voto, da Interjovem e da Inter-Reformados.

Artigo 27.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.

2 — A cada delegado cabe um voto não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 28.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Aprovar, quadrienalmente, o relatório da actividade desenvolvida pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional;
- c) Alterar os estatutos bem como o regulamento eleitoral;
- d) Eleger e destituir o conselho nacional;
- e) Apreciar a actividade desenvolvida pelo conselho nacional ou por qualquer dos outros órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

Artigo 29.º

Reuniões

- $1-\mathrm{O}$ congresso reúne, em sessão ordinária, quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas no artigo $28.^{\circ}$
 - 2 O congresso reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
 - b) Quando o conselho nacional o entender necessário;
 - c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um quinto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.
- 3 Em caso de urgência comprovada na reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 31.º e 32.º dos presentes estatutos poderão ser reduzidos para metade, por deliberação do plenário de sindicatos.

Artigo 30.º

Data e ordem de trabalhos

- 1-A data do congresso bem como a sua ardem de trabalhos são fixadas pelo plenário de sindicatos.
- 2 No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 31.º

Convocação

A convocação do congresso incumbe ao conselho nacional e deverá ser enviada aos sindicatos filiados, uniões e federações e publicada em, pelo menos, dois dos jornais nacionais mais lidos, com a antecedência mínima de 80 dias.

Artigo 32.º

Regulamento

- 1 O congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário de sindicatos com, pelo menos, 90 dias de antecedência sobre a data do seu início.
- 2 O processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, a sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos, deverá constar de regulamento próprio que assegurará a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e garantirá a qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 33.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é constituída pelos membros da mesa do plenário de sindicatos, da comissão executiva do conselho nacional e do secretariado do conselho nacional, sendo presidida por um dos seus membros a designar de entre si.
- 2 Poderão, ainda, fazer parte da mesa do congresso outros membros do conselho nacional e ou delegados eleitos pelo congresso por proposta do conselho nacional.
- 3 No caso dos membros do conselho nacional serem destituídos pelo congresso, este deverá eleger uma mesa do congresso constituída por, pelo menos, cinco delegados.

Artigo 34.º

Candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para o conselho nacional:
 - a) O conselho nacional;
 - b) 15% dos delegados inscritos no congresso.
- 2 Na constituição das listas observar-se-á o seguinte:
 - a) As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais e ou delegados ao congresso, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta;
 - b) A partir do próximo congresso as listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes e ou delegados ao congresso de sindicatos filiados e com as quotizações estatutárias ou os contratos-programa em dia, da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, das respectivas federações e uniões e de associações sindicais não filiadas, mas que tenham assumido formalmente o compromisso de cooperação com a CGTP-IN, através da celebração de protocolos de cooperação e expressado a vontade de desenvolver esforços

no sentido da sua filiação, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos em votação directa e secreta

- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4 A hora limite de apresentação das listas de candidaturas, os horários de verificação e suprimento de eventuais irregularidades das mesmas, bem como os demais assuntos relativos ao processo eleitoral, constarão de regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO III

Plenário de sindicatos

Artigo 35.º

Composição

- 1 O plenário de sindicatos é composto pelos sindicatos filiados.
- 2 Participam no plenário de sindicatos as federações e as uniões.
- 3 Participam ainda no plenário de sindicatos a Interjovem e a Inter-Reformados.
- 4 Os sindicatos não filiados na CGTP-IN poderão participar no plenário de sindicatos, se assim o deliberarem os sindicatos filiados.

Artigo 36.º

Representação

- 1 A representação das associações sindicais no plenário de sindicatos incumbe aos respectivos corpos gerentes, devendo no mínimo serem representados por:
 - a) Sindicatos até 1000 associados um membro;
 - b) Sindicatos de 1001 a 3000 associados dois membros;
 - c) Sindicatos de 3001 a 5000 associados três membros:
 - d) Sindicatos de 5001 a 10 000 associados quatro membros;
 - e) Sindicatos com mais de 10 000 associados cinco membros.
- 2 As representações das associações sindicais no plenário de sindicatos deverão incluir, sempre que possível, os respectivos presidentes ou coordenadores.

Artigo 37.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário de sindicatos:

 a) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as grandes orientações político-sindicais da CGTP-IN, nos intervalos do congresso;

- Acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e sobre aquelas que o conselho nacional ou a comissão executiva do conselho nacional entendam dever submeter à sua apreciação;
- d) Ratificar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre a readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- f) Apreciar os recursos interpostos das decisões do conselho nacional em matéria disciplinar;
- g) Deliberar, sob proposta do conselho nacional, da convocação de conferências nacionais da CGTP-IN, para debate de temas específicos, aprovando a respectiva agenda de trabalhos e o regulamento de funcionamento;
- h) Fixar a data e a ordem de trabalhos do congresso:
- i) Aprovar o regulamento do congresso;
- j) Deliberar sobre a participação, ou não, no congresso, dos sindicatos não filiados;
- Apreciar a actuação do conselho nacional e da comissão executiva do conselho nacional;
- Aprovar, modificar ou rejeitar as contas relativas ao exercício do ano anterior bem como o seu relatório justificativo e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- M) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- n) Definir as formas de exercício de direito de tendência;
- o) Eleger e destituir o conselho fiscalizador e a mesa do plenário de sindicatos;
- Aprovar os regulamentos eleitorais do conselho fiscalizador e da mesa do plenário.

Artigo 38.º

Reuniões

- 1 O plenário de sindicatos reúne, em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar as contas do exercício anterior e o seu relatório justificativo e efectuar o balanço da actividade desenvolvida pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte.
- 2 O plenário de sindicatos reúne, em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
 - b) Por iniciativa da mesa do plenário de sindicatos;
 - c) Sempre que o conselho nacional ou a comissão executiva do conselho nacional o entender necessário;
 - d) A requerimento de 20 sindicatos ou de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados.

3 — Com a convocatória para o plenário de sindicatos serão enviados os documentos de apoio indispensáveis a uma prévia discussão dos assuntos a debater por forma que os representantes dos sindicatos possam assumir a vontade colectiva desses mesmos sindicatos.

Artigo 39.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos, salvo disposto em contrário.
- 2 A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados, correspondendo a cada 1000 trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
- 4 Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
- 5 As federações e as uniões, bem como a Interjovem e a Inter-Reformados, não têm direito a voto.

Artigo 40.º

Convocação

- 1-A convocação do plenário de sindicatos é feita pela mesa do plenário de sindicatos, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário de sindicatos pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 Compete aos responsáveis pela convocação do plenário de sindicatos apresentar à mesa do plenário de sindicatos uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 41.º

Mesa do plenário de sindicatos

- 1 A mesa do plenário de sindicatos é constituída por membros do conselho nacional e membros dos corpos gerentes dos sindicatos, eleitos pelo plenário de sindicatos, por proposta do conselho nacional, que fixará igualmente o seu número.
- 2 As funções da presidência da mesa do plenário e a forma do seu exercício serão estabelecidas no regulamento de funcionamento a aprovar pelo plenário de sindicatos, sob proposta do conselho nacional.
- 3 A eleição da mesa do plenário de sindicatos terá lugar na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso.

4 — O processo eleitoral da mesa do plenário de sindicatos será regulado pelo regulamento eleitoral a aprovar na primeira reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso.

Artigo 42.º

Competência da mesa do plenário de sindicatos

Compete à mesa do plenário de sindicatos:

- a) Presidir às reuniões do plenário de sindicatos e dirigir os respectivos trabalhos assegurando o seu bom andamento;
- b) Marcar as reuniões, fixar a ordem de trabalhos e enviar as respectivas convocatórias, nos termos estatutários;
- c) Dar conhecimento ao plenário de sindicatos das propostas, dos projectos de deliberação e requerimentos, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- d) Elaborar as actas das reuniões e proceder à sua divulgação;
- e) Dar seguimento às deliberações do plenário de sindicatos zelando para que os órgãos encarregados da sua execução o façam e dando conhecimento ao plenário de sindicatos de quaisquer anomalias que eventualmente se verifiquem;
- f) Assegurar a ligação e a colaboração com o conselho nacional e a comissão executiva do conselho nacional em tudo o que diga respeito às competências do plenário de sindicatos,
- g) Assinar os documentos expedidos em nome do plenário de sindicatos;
- f) Tomar a iniciativa de convocar o plenário de sindicatos sempre que o entender necessário;
- i) Efectuar as diligências que considerar necessárias para uma melhor apreciação pelo plenário de sindicatos dos recursos que forem interpostos em matéria disciplinar;
- j) No âmbito da competência do plenário de sindicatos definida na alínea l) do artigo 37.º proceder às diligências que considerar necessárias para assegurar que o plenário de sindicatos a exerça plenamente;
- k) Integrar a mesa do congresso.

SECÇÃO IV

Conselho nacional

Artigo 43.º

Composição

O conselho nacional é constituído por 135 membros, eleitos quadrienalmente pelo congresso e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 44.º

Competência

Compete, em especial, ao conselho nacional:

a) Dirigir e coordenar a actividade da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugue-

- ses Intersindical Nacional de acordo com as orientações definidas pelos órgãos competentes e contribuir para a estabilidade de toda a estrutura sindical;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pela estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Aprofundar a reflexão sobre a direcção político-sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional exercida, com carácter permanente, pela comissão executiva do conselho nacional;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- e) Propor ao plenário de sindicatos a convocação de conferências nacionais de CGTP-IN para debate de temas específicos, apresentando a proposta da respectiva agenda de trabalhos e de regulamento de funcionamento;
- f) Discutir e aprovar as propostas de relatório e contas, bem como do plano de actividades e do orçamento, a submeter a aprovação final do plenário de sindicatos;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva do conselho nacional, pelo secretariado do conselho nacional ou por qualquer um dos seus membros,
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Apreciar os pedidos de filiação;
- k) Fixar o número de membros da comissão executiva do conselho nacional;
- 1) Eleger e destituir o secretário-geral;
- m) Eleger e destituir a comissão executiva do conselho nacional;
- n) Eleger e destituir o secretariado do conselho nacional;
- O) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, e de comissões nacionais, definindo a sua composição e atribuições;
- p) Convocar o congresso;
- q) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 45.º

Definição de funções

- 1 O conselho nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - a) Eleger, entre si, a comissão executiva do conselho nacional e o secretariado do conselho nacional, fixando o número dos respectivos membros;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 O conselho nacional deverá, por proposta da comissão executiva do conselho nacional, eleger de entre

- os membros desta um secretário-geral, cujas funções de coordenação, representação e articulação da actividade dos órgãos, inseridas no trabalho colectivo destes, serão fixadas nos respectivos regulamentos.
- 3 O conselho nacional poderá delegar poderes na comissão executiva do conselho nacional e ou no secretariado do conselho nacional, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 46.º

Reuniões

- 1 O conselho nacional reúne, no mínimo, de dois em dois meses.
 - 2 O conselho nacional reúne, extraordinariamente:
 - a) Por deliberação do conselho nacional:
 - b) Sempre que a comissão executiva do conselho nacional o entender necessário;
 - c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 47.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2 O conselho nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 48.º

Participação nas reuniões

- 1 Quando convidados pelo conselho nacional, os membros dos órgãos da Interjovem e da Inter-Reformados poderão assistir às suas reuniões e nelas participar, não tendo porém direito a voto.
- 2 Os membros da mesa do plenário de sindicatos poderão participar nas reuniões do conselho nacional, sem direito a voto e nos demais termos que vierem a ser definidos no respectivo regulamento de funcionamento.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador participam nas reuniões do conselho nacional referentes à discussão e aprovação das propostas de orçamento, relatório e contas, não tendo porém direito a voto.
- 4 O conselho nacional poderá convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, dirigentes sindicais que não pertençam a este órgão.

Artigo 49.º

Convocação

1-A convocação do conselho nacional incumbe à comissão executiva do conselho nacional e deverá ser enviada, a todos os membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação do conselho nacional pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 50.º

Mesa

- 1 A mesa do conselho nacional é constituída pela comissão executiva do conselho nacional, que escolherá, entre si, quem presidirá.
- 2 Com vista a assegurar o normal funcionamento do conselho nacional, a comissão executiva do conselho nacional deverá, no seu regulamento, definir com precisão as funções dos seus membros a quem for atribuída essa responsabilidade.
- 3 Nas reuniões do conselho nacional referentes à discussão e aprovação de orçamento, relatório e contas, a mesa do conselho nacional é ainda constituída pelo presidente do conselho fiscalizador.

Artigo 51.º

Perda de mandato

- 1 Perderão o mandato os candidatos eleitos para os órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional que não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da data da tomada de posse dos demais titulares.
- 2 Perderão ainda o mandato os titulares que faltem injustificadamente a cinco reuniões do respectivo órgão, bem como os que deixem de estar sindicalizados.
- 3 As perdas de mandato previstas nos números anteriores são declaradas pelo conselho nacional, só se efectivando se, após solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de recepção, não for apresentada, no prazo de 30 dias, a adequada justificação.

Artigo 52.º

Interjovem

1 — No âmbito da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, a Interjovem, enquanto organização de jovens trabalhadores, é dotada de órgãos ou comissões próprios, constituídos por quadros sindicais jovens.

2 — Compete à Interjovem:

- a) Manter em toda a estrutura sindical da CGTP-IN uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos jovens trabalhadores, no quadro da luta pela resposta aos problemas gerais, propondo formas de intervenção e participação próprias nas acções a desenvolver;
- Assegurar a representação e intervenção institucional dos jovens trabalhadores da CGTP-IN;

- c) Afirmar os valores e ideais do sindicalismo junto dos jovens trabalhadores e simultaneamente denunciar publicamente os problemas que em cada momento se lhes colocam;
- d) Dinamizar e incentivar, nos sindicatos e nas suas estruturas regionais e locais, acções, iniciativas e convívios próprios para a juventude.
- 3 A Interjovem orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional/CGTP-IN e tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta.
- 4 A estrutura, os órgãos e o funcionamento da Interjovem serão objecto de regulamento a apresentar pelo conselho nacional ao plenário de sindicatos para aprovação, mediante proposta da Conferência Nacional da Interjovem.
- 5 A CGTP-IN, aquando da elaboração e aprovação do orçamento, deverá prever a dotação de meios financeiros à Interjovem, bem como proceder à prestação de apoios de natureza técnica e administrativa.

Artigo 53.º

Inter-Reformados

- 1 No âmbito da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, a Inter-Reformados é a organização dos reformados e pensionistas, dotada de órgãos e comissões próprios.
- 2 À Inter-Reformados aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do artigo 52.º
- 3 No plano organizativo deverão ser criadas comissões de reformados nos sindicatos.

Artigo 54.º

Comissão nacional de mulheres

Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e de tratamento e, ainda, para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente nos órgãos de direcção, é criada a comissão nacional de mulheres da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

Artigo 55.º

Comissão nacional de quadros técnicos e científicos

Tendo em vista a adequação permanente da sua acção à defesa dos interesses específicos dos quadros técnicos e científicos a par dos demais trabalhadores, a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional criará uma comissão nacional de quadros técnicos e científicos.

Artigo 56.º

Composição e funcionamento das comissões nacionais

A composição, designação dos membros e o funcionamento quer da comissão nacional de mulheres quer da comissão nacional dos quadros técnicos e científicos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional será objecto de deliberação do plenário de sindicatos por proposta do conselho nacional.

Artigo 57.º

Comissões específicas

- 1 O conselho nacional poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objectivos.
- 2 As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência do conselho nacional.

Artigo 58.º

Iniciativas especializadas

O conselho nacional poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

SECCÃO V

Comissão executiva do conselho nacional

Artigo 59.º

Composição

- 1 A comissão executiva do conselho nacional é constituída por membros eleitos pelo conselho nacional entre si.
- 2 Na constituição da comissão executiva do conselho nacional, proceder-se-á de forma que esta inclua coordenadores de federações e de uniões da CGTP-IN.
- 3 Sempre que se verifique a substituição do coordenador em qualquer uma das associações sindicais, cujo coordenador integre a comissão executiva do conselho nacional, estas deverão proceder à respectiva comunicação, no prazo máximo de 30 dias a contar da substituição.
- 4 Na primeira reunião do conselho nacional que ocorrer após a recepção da comunicação referida, proceder-se-á à deliberação sobre a substituição.

Artigo 60.º

Competência

- 1 Compete à comissão executiva do conselho nacional, de acordo com as deliberações do conselho nacional, assegurar com carácter permanente:
 - a) A aplicação das deliberações do conselho nacional e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A direcção político-sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
 - c) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões e sectores de actividade;
 - d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
 - e) Apreciar, em conjunto com o secretariado do conselho nacional, as propostas, elaboradas por este órgão e a apresentar ao conselho nacional, de contas do exercício anterior, bem como do relatório justificativo e do orçamento;
 - f) Elaborar, conjuntamente com o secretariado do conselho nacional, contratos-programa a celebrar com sindicatos, nos termos do artigo 77.º, submetê-los à apreciação do conselho fiscalizador e deles dar conhecimento ao conselho nacional;
 - g) A presidência do conselho nacional e integrar a mesa do congresso;
 - h) As demais funções que lhe forem cometidas pelo conselho nacional;
 - i) A representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, em juízo e fora dele, activa e passivamente, no âmbito dos poderes próprios ou dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho nacional.
- 2 Compete ainda à comissão executiva do conselho nacional apresentar ao conselho nacional uma proposta para a eleição do secretário-geral.
- 3 A comissão executiva do conselho nacional deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional.

Artigo 61.º

Definição de funções

A comissão executiva do conselho nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Definir as funções do secretário-geral e de cada um dos seus membros tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 62.º

Reuniões

1 - A comissão executiva do conselho nacional reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

- 2 A comissão executiva do conselho nacional poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.
- 3 A comissão executiva do conselho nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Secretariado do conselho nacional

Artigo 63.º

Composição

O secretariado do conselho nacional é constituído por membros eleitos pelo conselho nacional de entre os seus membros. Destes, pelo menos metade serão membros da comissão executiva do conselho nacional, sendo um deles obrigatoriamente o secretário-geral.

Artigo 64.º

Competência

Compete ao secretariado do conselho nacional no quadro das decisões e das orientações do conselho nacional:

- a) Assegurar o regular funcionamento e a gestão de Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, designadamente nos domínios do pessoal, patrimonial, administrativo e financeiro;
- b) Assegurar a resposta às solicitações de representação sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- c) Elaborar anualmente as propostas de contas do exercício anterior, bem como do seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte, e apreciá-las em conjunto com a comissão executiva do conselho nacional, antes de as enviar ao conselho nacional;
- d) Informar periódica e regularmente a comissão executiva do conselho nacional e o conselho nacional sobre a situação económica, financeira e patrimonial da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) Elaborar, conjuntamente com a comissão executiva do conselho nacional, contratos-programa a celebrar com sindicatos, nos termos do artigo 77.º, submetê-los à apreciação do conselho fiscalizador e deles dar conhecimento ao conselho nacional;
- g) Informar periodicamente os sindicatos filiados da situação do pagamento das quotizações à Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, bem como dos contratos-programa e protocolos de cooperação celebrados;

- h) Representar a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional/CGTP-IN, em juízo e fora dele, activa e passivamente, no âmbito dos poderes próprios ou dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho nacional:
- i) Integrar a mesa do congresso.

Artigo 65.º

Reuniões

- 1 O secretariado do conselho nacional reúne sempre que necessário e, em princípio, semanalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A convocação das reuniões não regulares incumbe ao secretário-geral ou, no seu impedimento, a um terço dos seus membros.
- 3 O secretariado do conselho nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 66.º

Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por sete sindicatos, eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pelo conselho nacional ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- 2 As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respectivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um representante suplente por sindicato, nem membros do conselho nacional.
- 3 Só se poderão candidatar sindicatos filiados que não registem um atraso superior a três meses no pagamento da quotização à Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional.
- 4 O processo eleitoral do conselho fiscalizador será regulado pelo regulamento eleitoral a aprovar na primeira reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso.
- 5 O conselho fiscalizador, eleito quadrienalmente na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de novo conselho fiscalizador.

Artigo 67.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas e os fundos de solidariedade e de apoio à actividade sindical existentes ou que venham a ser criados no âmbito do artigo 70.º dos presentes estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre o seu relatório justificativo;
- c) Emitir parecer sobre os contratos-programa a celebrar com sindicatos, nos termos do artigo 77.º;
- d) Solicitar toda a documentação necessária ao exercício da sua actividade:
- e) Solicitar à mesa do plenário de sindicatos, sempre que o entender necessário, a convocação do plenário de sindicatos.

Artigo 68.º

Definição de funções

O conselho fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 69.º

Reuniões

- 1 O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses.
- 2-A convocação das reuniões não regulares incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 70.º

Fundos

Constituem fundos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional:

- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 71.º

Quotização

- 1 A quotização de cada sindicato filiado é de $10\,\%$ da sua quotização mensal.
- 2 A quotização deverá ser enviada à comissão executiva do conselho nacional até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere.

Artigo 72.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

Artigo 73.º

Contribuições para as uniões

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional contribuirá para os fundos das uniões, à excepção das locais, de acordo com o orçamento que vier a ser aprovado pelo plenário de sindicatos.

Artigo 74.º

Contas das uniões e das federações

As uniões, à excepção das locais, e as federações deverão enviar regularmente à Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional os balancetes e as contas acompanhados do respectivo relatório.

Artigo 75.º

Relatório e contas, orçamento e plano de actividades

- 1 O conselho nacional deverá submeter à aprovação do plenário de sindicatos, até 31 de Março de cada ano, o relatório da actividade e as contas relativas ao exercício do ano anterior bem como o seu relatório justificativo, e, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte, fazendo-os acompanhar do respectivo parecer do conselho fiscalizador.
- 2 Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data de realização do plenário de sindicatos que os apreciará.
- 3 Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano geral de actividades.

Artigo 76.º

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias, a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados, das uniões a das federações desde que lhe seja solicitado por estas ou quando o considere necessário, nomeadamente sempre que se verifique um atraso no pagamento das quotizações igual ou superior a seis meses e, nestes casos, tenha o acordo das organizações interessadas.

Artigo 77.º

Contratos-programa

- 1 No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção de solidariedade entre os sindicatos da estrutura da CGTP-IN, relativamente a sindicatos impossibilitados de proceder ao pagamento da quotização, poderão ser celebrados contratos-programa com a CGTP-IN, envolvendo as respectivas uniões e federações, a serem elaborados conjuntamente pela comissão executiva e pelo secretariado do conselho nacional, sujeitos a parecer do conselho fiscalizador e deles dando conhecimento ao conselho nacional.
- 2 Dos contratos-programa referidos no número anterior constará obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos, o respectivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respectivas formas de acompanhamento da sua execução.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 78.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 79.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos filiados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 80.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior:
- Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 81.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 82.º

Poder disciplinar

- $1-\mathrm{O}$ poder disciplinar será exercido pelo conselho nacional, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão do conselho nacional cabe recurso para o plenário de sindicatos, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário de sindicatos já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 83.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO IX

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 84.º

Símbolo

O símbolo da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional é constituído por um rectângulo colocado ao alto, de fundo vermelho, sobre o qual se dispõem na vertical uma chave de bocas, a preto, uma espiga e um aparo de caneta, a amarelo, e silhuetas a preto e branco, assentando todo o conjunto na sigla CGTP em vermelho que, por sua vez, sobrepõe as palavras INTERSINDICAL NACIONAL, em verde.

Artigo 85.º

Bandeira

A bandeira da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional é em tecido vermelho tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Artigo 86.º

Hino

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional tem um hino designado «Hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional».

Registados no Ministério do Trabalho da Solidariedade em 11 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 54/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — CGTP-IN — Eleição em 11 de Dezembro de 1999 para o período de 1999 a 2003.
- Adão Ribeiro Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 3472233, de 12 de Maio de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Alfredo Lourenço Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 2974410, de 27 de Dezembro de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Alfredo Manuel Albuquerque Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 1371859, de 10 de Outubro de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Alina Maria de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 7428396, de 23 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Viseu.
- Amável José Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6172813, de 7 de Agosto de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Américo Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 437182, de 16 de Junho de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Ana Maria Oliveira Mesquita, portadora do bilhete de identidade n.º 983423, de 4 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Ana Rita Carvalhais da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 2315758, de 20 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Leiria.
- António Américo da Silva Leal, portador do bilhete de identidade n.º 2877456, de 28 de Agosto de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Fernando Morais de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 2450842, de 25 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Francisco Gomes Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 4878314, de 8 de Julho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António José dos Santos Cardoso Macedo, portador do bilhete de identidade n.º 8546584, de 30 de Setembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Lopes Marques, portador do bilhete de identidade n.º 1111799, de 31 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Maria Quintas, portador do bilhete de identidade n.º 408427, de 11 de Janeiro de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Moreira da Costa Albuquerque, portador do bilhete de identidade n.º 4074751, de 2 de Março de 1994, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- António Nuno Oliveira Serra, portador do bilhete de identidade n.º 5918, de 1 de Junho de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- António Oliveira Leite, portador do bilhete de identidade n.º 3979290, de 16 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Armando António Silva Sousa Bastos Lacerda, portador do bilhete de identidade n.º 1362266, de 7 de Setembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Évora.
- Armando Augusto Branquinho Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 4131445, de 4 de Novembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Armando da Costa Farias, portador do bilhete de identidade n.º 2451926, de 26 de Abril de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Arménio Horácio Alves Carlos, portador do bilhete de identidade n.º 4712818, de 4 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Armindo Amaro de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 8001710, de 5 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- Artur Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2838178, de 12 de Março de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Augusto Coelho Praça, portador do bilhete de identidade n.º 3933124, de 12 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Augusto Francisco Rebotim Pascoal, portador do bilhete de identidade n.º 380266, de 30 de Agosto de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Carlos António de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 1463415, de 4 de Maio de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Carlos Manuel Alves Trindade, portador do bilhete de identidade n.º 4652055, de 13 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Carlos Pedro Oliveira Alves, portador do bilhete de identidade n.º 2859592, de 23 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Casimiro Manuel Serra Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4735108, de 14 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Beja.
- Celeste Fonseca Lameira, portadora do bilhete de identidade n.º 4472453, de 22 de Junho de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Celestino Silva Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 5838559, de 21 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Célia Cristina Oliveira Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 11028163, de 10 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Célia Maria Cardoso Gomes, portadora do bilhete de identidade n.º 10774012, de 20 de Abril de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Célia Maria Portela da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 9543204, de 3 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Cílio Pereira Correia, portador do bilhete de identidade n.º 3460308, de 3 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- Cristina Maria Ferreira Gusmão Araújo, portadora do bilhete de identidade n.º 8787572, de 17 de Março de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Cristina Rosa Pereira de Oliveira Grilo Rocha Neto, portadora do bilhete de identidade n.º 1121860, de 10 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Setúbal.
- Delfim Tavares Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 2016072, de 6 de Março de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Deolinda Carvalho Machado, portadora do bilhete de identidade n.º 3708224, de 24 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Diamantino da Silva Elias, portador do bilhete de identidade n.º 1157383, de 13 de Agosto de 1986, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Diogo Júlio Cleto Serra, portador do bilhete de identidade n.º 4945966, de 17 de Setembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Portalegre.
- Eduardo Manuel Nogueira Chagas, portador do bilhete de identidade n.º 5333839, de 4 de Março de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Eduardo Travassos Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 24059, de 24 de Maio de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 9882876, de 11 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Ernesto Ribeiro da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2737951, de 15 de Setembro de 1992, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Fernando António Gonçalves da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3653628, de 7 de Abril de 1994, do Arquivo de Identificação de Viana do Castelo.
- Fernando José Carreira Paulino, portador do bilhete de identidade n.º 6980487, de 31 de Março de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Fernando José Machado Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 9923858, de 21 de Agosto de 1998, do Arquivo de Identificação de Portalegre.
- Fernando Manuel Fernandes Ambrioso, portador do bilhete de identidade n.º 8531172, de 30 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo, portador do bilhete de identidade n.º 6302078, de 18 de Julho de 1997, do Arquivo de Identificação da Amadora.
- Florival Rosa Lança, portador do bilhete de identidade n.º 2250279, de 21 de Agosto de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Francisco José Santos Braz, portador do bilhete de identidade n.º 2373127, de 27 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Francisco Manuel Silva Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 6673420, de 13 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Gonçalo Manuel Costa Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 703564, de 8 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Guida Maria Vieira Martins, portadora do bilhete de identidade n.º 5624539, de 3 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação do Funchal.

- João Alberto Bicudo Decq Motta, portador do bilhete de identidade n.º 5411629, de 5 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.
- João António Torrinhas Paulo, portador do bilhete de identidade n.º 2613419, de 12 de Dezembro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Avelino de Oliveira Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2736521, de 25 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Fernando Fernandes Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 2176823, de 26 de Julho de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Fernando Freitas Torres, portador do bilhete de identidade n.º 2855065, de 13 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação do Porto.
- João Manuel Gonçalves Bento Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 2165791, de 8 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Reganha Torrado, portador do bilhete de identidade n.º 306202, de 31 de Julho de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2611114, de 10 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Joaquim Almeida da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6314670, de 20 de Março de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Joaquim Antunes Marcos, portador do bilhete de identidade n.º 4005474, de 4 de Maio de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Joaquim Daniel Pereira Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 10416601, de 15 de Março de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Joaquim Filipe Coelhas Dionísio, portador do bilhete de identidade n.º 5123178, de 19 de Dezembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Joaquim Gil Sousa Piló, portador do bilhete de identidade n.º 2627497, de 18 de Maio de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Joaquim Pereira Pires, portador do bilhete de identidade n.º 2503429, de 18 de Agosto de 1997, do Arquivo de Identificação de Setúbal.
- Jorge Manuel Gonçalves Vicente, portador do bilhete de identidade n.º 4374776, de 16 de Agosto de 1996, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- Jorge Manuel Silva Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 984395, de 26 de Agosto de 1993, do Arquivo de Identificação do Porto.
- José Álberto Valério Dinis, portador do bilhete de identidade n.º 1124433, de 1 de Julho de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José António Alves Rosado, portador do bilhete de identidade n.º 859969, de 18 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Augusto Costa Velho, portador do bilhete de identidade n.º 2721557, de 6 de Novembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Carlos Lopes Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 10933375, de 18 de Setembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Carlos Correia Martins, portador do bilhete de identidade n.º 6977296, de 30 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Ernesto Ribeiro Cartaxo, portador do bilhete de identidade n.º 0112005, de 15 de Junho de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- José Ferreira Rasteiro, portador do bilhete de identidade n.º 2446792, de 14 de Abril de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Manuel da Mota Dias, portador do bilhete de identidade n.º 3845275, de 2 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- José Manuel Rodrigues Romaneiro, portador do bilhete de identidade n.º 3147134, de 3 de Junho de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Manuel de Sousa Tavares Machado, portador do bilhete de identidade n.º 316628, de 19 de Junho de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Maria Alves Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 724721, de 13 de Março de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Raimundo Moreira Filipe, portador do bilhete de identidade n.º 10114588, de 3 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Júlio Manuel Balreira Correia, portador do bilhete de identidade n.º 5590240, de 18 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Leonel Martinho Gomes Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 1263102, de 29 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Libério Violante Domingues, portador do bilhete de identidade n.º 6078882, de 21 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Luís António Cristina Patrício, portador do bilhete de identidade n.º 2161008, de 20 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Luís Manuel Manaia Grácio, portador do bilhete de identidade n.º 522863, de 15 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Santarém.
- Luís Pereira Garra, portador do bilhete de identidade n.º 4354787, de 27 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Castelo Branco.
- Manuel António Teixeira de Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 1768341, de 8 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Carvalho da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1773097, de 21 de Outubro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Coelho Alves, portador do bilhete de identidade n.º 1960958, de 25 de Agosto de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 0100488, de 12 de Novembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Francisco Guerreiro, portador do bilhete de identidade n.º 2210559, de 7 de Dezembro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Garcia Correia, portador do bilhete de identidade n.º 10006947, de 19 de Outubro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Graça Gomes Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5627218, de 29 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Joaquim Pisco Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 4591373, de 10 de Abril de 1995, do Arquivo de Identificação de Setúbal.
- Manuel Mendes Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 1725266, de 21 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Silva Ribeiro de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2956072, de 2 de Dezembro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- Maria Amélia Sousa Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 8458702, de 4 de Setembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Braga.
- Maria do Carmo de Carvalho Tavares Ramos, portadora do bilhete de identidade n.º 131995, de 20 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Celeste Antunes Soeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 4212731, de 25 de Julho de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria da Conceição Rodrigues dos Santos de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 4405446, de 12 de Agosto de 1997, do Arquivo de Identificação de Castelo Branco.
- Maria do Céu Ferreira de Jesus Elias Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 4006207, de 9 de Outubro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Emília Reis Castro, portadora do bilhete de identidade n.º 1671511, de 25 de Março de 1993, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Maria de Fátima Anjos Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 4447340, de 5 de Agosto de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria de Fátima Marques Messias, portadora do bilhete de identidade n.º 6064945, de 14 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Filomena Henriques Ramos, portadora do bilhete de identidade n.º 976345, de 10 de Fevereiro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria da Graça Oliveira Silva Leite Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6317746, de 13 de Agosto de 1996, do Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.
- Maria Graciete Martins da Cruz, portadora do bilhete de identidade n.º 4583989, de 4 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Inês Rodrigues Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 1345157, de 14 de Outubro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Luísa Ferreira Bota, portadora do bilhete de identidade n.º 4888506, de 29 de Agosto de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Luísa Monteiro Ramos, portadora do bilhete de identidade n.º 380116, de 26 de Agosto de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Odete de Jesus Filipe, portadora do bilhete de identidade n.º 4526828, de 8 de Novembro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Mariana Rosa Aiveca Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 4582554, de 17 de Junho de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Mário David Ferreirinha Soares, portador do bilhete de identidade n.º 2709155, de 23 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Miguel Vital Andrade Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 2727157, de 17 de Março de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Óscar António Soeiro Soares, portador do bilhete de identidade n.º 1557731, de 10 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Palmira Alves Peixoto, portadora do bilhete de identidade n.º 7263642, de 30 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Paulo Jorge Agostinho Trindade, portador do bilhete de identidade n.º 2359804, de 29 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Paulo Oliveira Sucena, portador do bilhete de identidade n.º 2121117, de 13 de Outubro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ricardo Manuel Cabeça Galhardo, portador do bilhete de identidade n.º 2205068, de 27 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Évora.

Rodolfo José Caseiro, portador do bilhete de identidade n.º 1596902, de 20 de Agosto de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rogério Paulo Amoroso da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9590419, de 6 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rui Carlos Bastos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 10027471, de 31 de Outubro de 1996, do Arquivo de Identificação da Amadora.

Rui Manuel Neto Paixão, portador do bilhete de identidade n.º 383943, de 18 de Julho de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro, portador do bilhete de identidade n.º 550404, de 7 de Outubro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa,

Teresa Margarida Caseiro Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 10350202, de 14 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ulisses Maria de Matos da Silva Garrido, portador do bilhete de identidade n.º 2438572, de 19 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Valdemar Rodrigues Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 1569486, de 1 de Outubro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Victor Manuel Teixeira Narciso, portador do bilhete de identidade n.º 2364418, de 30 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Viriato Manuel Jordão da Fonseca de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 65039, de 4 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vítor Manuel Ferreira Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 2164681, de 26 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vítor Manuel Nunes Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7701202, de 10 de Maio de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Zulmiro Rodrigues de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 3238693, de 22 de Março de 1999, do Arquivo de Identificação da Guarda.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 55/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro — Eleição em 11 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Assembleia geral

Presidente — Eliseu Bonifácio de Brito, sócio n.º 1381, de 51 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 6192702, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Albufeira, motorista, ao serviço da TRANSFAR, L.^{da}, em Albufeira.

Secretários:

João Silvino da Conceição Paulo, sócio n.º 1970, de 48 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7476009, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em São Brás de Alportel, chefe de equipa, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Olhão.

Manuel Rosa Custódio, sócio n.º 2129, de 52 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4956387, do Arquivo de Identificação de Beja, residente em Odemira, motorista, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.da, em Lagos.

Manuel Francisco da Conceição Santos, sócio n.º 1824, de 33 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7728523, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Portimão, motorista, ao serviço da TRANSFAR, L.^{da}, em Portimão.

Direcção

Presidente — António Horta Morais, sócio n.º 361, de 54 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2375348, do Arquivo de Identificação de Faro, residente em Estoi, Faro, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Faro.

Vogais:

Elvino Manuel Valente, sócio n.º 1002, de 48 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5167232, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Tavira, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Tavira.

Vítor Manuel do Carmo Gonçalves, sócio n.º 1591, de 42 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5612474, do Arquivo de Identificação de Faro, residente em Faro, motorista, ao serviço da Eva Transportes S. A., em Faro.

António Manuel da Silva Guerra, sócio n.º 1585, de 41 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5362961, do Arquivo de Identificação de Faro, residente em Faro, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Faro.

António Maria João, sócio n.º 610, de 59 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4730475, do Arquivo de Identificação de Beja, residente em Lagos, motorista, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.^{da}, em Lagos.

João Eduardo Tavares Marrafa, sócio n.º 680, de 56 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4990640, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Lagoa, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Armação de Pêra.

José Alberto Sares Canelas, sócio n.º 335, de 55 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5246146, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Vila Nova de Cacela, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Vila Real de Santo António.

José António Sequeira Matias, sócio n.º 729, de 55 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4506647, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Monchique, cobrador-bilheteiro, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.^{da}, em Portimão.

Paulo Sérgio Brito Martins, sócio n.º 2337, de 32 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 8091869, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Tavira, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Tavira.

José Manuel Telo Francisco, sócio n.º 2224, de 42 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 6031127, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Portimão, motorista, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.^{da}, em Portimão

Marco António das Neves António, sócio n.º 2026, do 25 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 10305186, do Arquivo de Identificação de Faro, residente em Faro, mecânico, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Faro.

Manuel João Guerreiro Ventura, sócio n.º 2190, de 32 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 8134971, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Albufeira, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Albufeira.

António Manuel Martins Neto, sócio n.º 2076, de 31 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 8081213, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Albufeira, motorista, ao serviço da empresa Fernando Cabrita Frade, em Albufeira.

Diamantino Rosa Rodrigues, sócio n.º 1342, de 39 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5657753, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Vila Real de Santo António, motorista, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.^{da}, em Vila Real de Santo António.

Domingos Fernando da Silva Camacho, sócio n.º 2399, de 37 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7144807, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Albufeira, motorista, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.^{da}, em Albufeira.

Carlos Alberto Santos Cabrita, sócio n.º 2232, de 35 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 6900810, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Portimão, motorista, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.^{da}, em Portimão.

Conselho fiscal

Presidente — Carlos Alberto Farinha, sócio n.º 1818, de 53 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2231918, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Portimão, fiscal, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.^{da}, em Portimão.

José Manuel Campos Viana, sócio n.º 518, de 51 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5583511, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Lagos, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Lagos.

Joaquim Inácio Castanho Batista, sócio n.º 2348, de 43 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5439368, do Arquivo de Identificação de Beja, residente em Beja, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Beja.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 56, a fl. 42 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I- ESTATUTOS

. . .

II - CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

. . .

II - IDENTIFICAÇÃO

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Imprensa Nacional-Casa da Moeda — INCM, S. A. — Eleição em 11 de Fevereiro de 2000 para o mandato de dois anos.

Comissão de trabalhadores

Efectivos:

- Vitorino Manuel Matos Delgado, portador do bilhete de identidade n.º 5048841, de 23 de Março de 1999, de Lisboa.
- José Augusto Ferreira Soares, portador do bilhete de identidade n.º 2636642, de 28 de Maio de 1997, de Lisboa.
- Maria João T. F. Soares Lopes Mourato, portadora do bilhete de identidade n.º 6421169, de 20 de Fevereiro de 1997, de Lisboa.
- António Manuel Alves Delgado, portador do bilhete de identidade n.º 6061877, de 26 de Junho de 1999, de Lisboa.
- Cremilda Jorge Taful Pardal, portadora do bilhete de identidade n.º 4765894, de 10 de Novembro de 1994, de Lisboa
- Hélder Martins Pires Capela, portador do bilhete de identidade n.º 3017908, de 23 de Agosto de 1996, de Lisboa.
- Ana Cristina de Jesus Gervásio, portadora do bilhete de identidade n.º 8484810, de 8 de Janeiro de 1998, de Lisboa.
- Anabela Augusta Pavio S. Brito, portadora do bilhete de identidade n.º 1306719, de 3 de Fevereiro de 1992, de Lisboa.
- Carlos Manuel F. Marques, portador do bilhete de identidade n.º 5068943, de 19 de Dezembro de 1997, de Lisboa.
- Paulo Jorge Silva Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 8201434, de 29 de Maio de 1995, de Lisboa.
- Joaquim Filipe M. Gama Ochôa, portador do bilhete de identidade n.º 7964665, de 20 de Março de 1998, de Lisboa.

Suplentes:

- José Joaquim Duarte Ferreira dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 3579645, de 23 de Fevereiro de 1996, de Lisboa.
- Rui Jorge Cardiga Matos, portador do bilhete de identidade n.º 8802038, de 7 de Setembro de 1999, de Lisboa.
- João Manuel Carvalho Louro, portador do bilhete de identidade n.º 4982312, de 19 de Março de 1996, de Lisboa.

Subcomissão do Porto/Gondomar

- António Paulo Gomes Simões Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 7692623, de 24 de Abril de 1996, de Lisboa.
- José António Lopes da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 9095641, de 22 de Junho de 1995, de Lisboa
- José Fernando Cabral da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8464662, de 30 de Outubro de 1996, do Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 36/2000, a fl. 19 do livro n.º 1.

- Comissão de Trabalhadores do INE Instituto Nacional de Estatística Eleição em 24 de Fevereiro de 2000 para o biénio de 2000-2002.
- Idílio de Luís Freire, de 33 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7794360, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- Ana Maria Simões Antunes, de 35 anos de idade, portadora do bilhete de identidade n.º 6230134, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Ana Ĉristina Marques de Lima Capelo, de 32 anos de idade, portadora do bilhete de identidade n.º 8113032, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- do Arquivo de Identificação de Lisboa. Ana Cristina Narciso Fernandes Costa, de 27 anos de idade, portadora do bilhete de identidade n.º 9852631, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Carlos Manuel Dias Soares, de 48 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 1568398, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Joaquim Candeias Vitorino, de 48 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4866931, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- José Joaquim Bandeiras de Oliveira, de 48 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2335170, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Luís Filipe Duarte Silva Pereira Reis, de 44 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4567669, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Miguel Ângelo de Freitas Alves, 26 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 10034225, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 5 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 41.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 35/2000, a fl. 19 do livro n.º 1.